CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.2711/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.268.243/0001-00.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Jose Adrião, 23, Centro, Cajueiro da Praia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Elkis Alves de Sousa Santos, portador do CPF nº 053.626.253-57.

CONTRATADA:

Empresa **GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.268.243/0001-00**, sediado na Rua Ricardo Castro Macedo, Nº 1529, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60813-680, Fortaleza/CE, Email: financeiro@tatygirl.com.br, Telefone: 85 30466003, representada por seu sócio Administrador o Sr. Rosemberg da Silva Pedrosa, inscrito no CPF nº 620.764.853-68.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA TATY GIRL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM ALUSÃO AO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI**, conforme termos e condições dispostos na propostaem anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
- Apresentação musical de renome nacional - show do artista "TATY GIRL; **- Data: 13 de dezembro de 2024;** **- Duração de 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos ;** **- Evento: Emancipação politica da cidade de 29 anos.**	**R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será conforme proposta apresentada pela contratada, ou seja, 50% do valor será pago até o dia 10/12/2024 e o restante será pago até a data do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2024.11.27 13:29:57 -03'00'

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 0215
Fonte: 710, 715, 716, 500, 701
Elemento: 3.3.90.39
Atividade: 2193, 2063, 2168

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso IIdo art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

A CONTRATADA não pode transferir os direitos eobrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7 **Por ocasião da contratação:**
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentaçãorelativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

Compete à Contratante:
6.8.
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**
6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2024.11.27 13:30:08 -03'00'

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor

do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho totalou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho totalou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Notade Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):**

30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande-PI:**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**
7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**
7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**
7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de

apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2024.11.27 13:30:22 -03'00'

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia

prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2024** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Luis Correia-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.
As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cajueiro da Praia - PI, 27 de novembro de 2024.

ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Dados: 2024.11.27 13:30:37 -03'00'

GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 23.268.243/0001-00
CONTRATADA